S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo Nº 44/1984 de 3 de Abril

Considerando que a Vela é uma das modalidades prioritárias no processo de desenvolvimento desportivo da Região;

Considerando que existe um elevado número de praticantes inscritos quer nas Escolas das Delegações quer nos Clubes Navais:

Considerando que a prática da modalidade implica a necessidade da existência de segurança dos praticantes, sem o que se incorre num risco demasiadamente grave para ser assumido:

Determino:

- 1 O desportista náutico só estará apto a praticar a modalidade se frequentar e obtiver aproveitamento na Escola de Vela:
- 2 Ao mesmo será passado um Certificado de Velejador, pelo Director Regional de Educação Física e Desportos, mediante comprovação do Delegado dos Desportos da zona onde se sedia a Escola:
- 3 Esse Certificado é considerado equiparado à carta de Principiante.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e dos Transportes e Turismo, 1 de Fevereiro de 1984. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. - O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

CERTIFICADO DE VELEJADOR

Α	DIRECÇÃ	O REC				-				DESPORTOS,			(gue
Frequentou a Escola de Vela de,														
	do obtido a erido este C	•		Curso	que o	habilita	à (CARTA	DE	PRINCIPIANTE	, pelo	que	lhe	foi
Ang	gra do Hero	ísmo,	de _							_ de 19				
0 0	elegado.	O Directo	r Regiona	al.										